



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.263, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 30/04/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 59.448,35.

Relator: Ver. Thiago Freitas – PSB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.263, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 59.448,35 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para suplementação por superávit referente ao Recurso de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), arrecadado pela União, os quais serão destinados ao pagamento de subsídios a preços ou transportes de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados do petróleo.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 59.448,35 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), na Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal, para destinação ao pagamento de subsídios a preços ou transportes de álcool combustível, gás natural e seus derivados, e derivados do petróleo, o qual será custeado pelo Superávit Financeiro referente ao Recurso de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, recurso financeiro arrecadado pela União. A proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.263, de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.263, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Caçapava do Sul/RS, 30 de abril de 2025.

Ver. Thiago Freitas - PSB

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 30/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº5.263, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 30 de abril de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT

Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB

Vice-Presidente/Relator da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP

Membro da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

